

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 14.298.866/0001-35**

Pelo presente Instrumento Particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”):

CONSIDERANDO que:

- (i) A ANBIMA publicou novas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“AGRT”), com vigência a partir de 13 de outubro de 2025, estabelecendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização da Plataforma de Transparência de Taxas (“Ferramenta”), sistema destinado ao reporte segregado da taxa global prevista nos regulamentos dos fundos;
- (ii) A Ferramenta passará a ser de uso obrigatório aos (a) fundos constituídos a partir de 03 de novembro de 2025 e, (b) aos fundos constituídos anteriormente a essa data, a partir da primeira alteração de regulamento, observando-se o prazo limite para adaptação até 29 de maio de 2026, sendo facultada a inclusão de cláusula transitória.

RESOLVE promover a alteração do capítulo de “Remuneração” do regulamento do Fundo, a fim de incluir referência à Ferramenta, sem que isso implique na mudança das suas principais características. A partir da alteração ora promovida, a individualização das taxas que compõem a taxa global do Fundo poderá ser consultada no website do gestor do Fundo e, a partir de 29 de maio de 2026, por meio da Ferramenta da ANBIMA, disponível em: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Diante da deliberação acima, o Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 21.05.2026, conforme anexo ao presente instrumento.

São Paulo (SP), 21 de maio de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo



REGULAMENTO

DO

**KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(CNPJ Nº 14.298.866/0001-35)

São Paulo, 21 de maio de 2026

SUMÁRIO

REGULAMENTO Parte geral	Erro! Indicador não definido.
1 DAS DEFINIÇÕES	Erro! Indicador não definido.
2 DO FUNDO.....	Erro! Indicador não definido.
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	Erro! Indicador não definido.
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	Erro! Indicador não definido.
5 DAS CLASSES DE COTAS	Erro! Indicador não definido.
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	Erro! Indicador não definido.
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	Erro! Indicador não definido.
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO ...	Erro! Indicador não definido.
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	Erro! Indicador não definido.
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO A da Classe a MULTIESTRATÉGIA DO KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Erro! Indicador não definido.

REGULAMENTO PARTE GERAL

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto.

“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativo(s) Alvo”	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
“Outros Ativos”	Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará durante o período de Distribuição no ato de subscrição de Cotas.
“CCBC”	Significa CAM CCBC – Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá.
“Capital Comprometido”	Significa a somatório do Capital Comprometido de todos os Cotista na respectiva Classe.
“Capital Comprometido do Cotista”	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na respectiva Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas, a ser atualizado pelo IPCA, conforme previsto no Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

“Cota(s)”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data informada pelo Administrador, após o Fundo atingir Capital Comprometido de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)..
“Empresa de Auditoria”	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo ou pela Classe para prestação de serviços de auditoria das suas demonstrações financeiras..
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Escriturador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
“FIPs Kinea”	Significam um ou mais fundos de investimento em participações, constituído(s) nos termos da Resolução CVM 175 e alterações posteriores, geridos pelo Gestor.
“Fundo”	Significa o KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestor”	Significa o Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor atuou com negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa no

	desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou como Gestor.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Patrimônio Líquido”	Significa a soma algébrica do valor da carteira do Fundo ou da(s) Classe(s), mais os valores a receber pelo Fundo ou da(s) Classe(s), menos as exigibilidades do Fundo ou da(s) Classe(s).
“Potencial Conflito de Interesses”	Significa qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Relacionadas; e (ii) as Partes Relacionadas e a Companhia Alvo, que deverá ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas.
“Prazo de Duração”	Significa prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas..
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 163”	Significa a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 50”	Significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Retorno Preferencial”	Significa o retorno preferencial equivalente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.
“Subclasses”	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo.
“Taxa Global”	Significa o somatório da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.
“Taxa de Administração”	Significa a parcela da Taxa Global a ser paga ao Administrador a título de taxa de administração devida pela respectiva Classe nos termos do Capítulo 10.
“Taxa de Gestão”	Significa a parcela da Taxa Global a ser paga ao Gestor a título de taxa de gestão devida pela respectiva Classe nos termos do Capítulo 10
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima destinada a remunerar a prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa de Performance”	Tem o significado previsto no item 10.6 deste Regulamento
“Taxa de Performance Proporcional”	Significa a parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor na hipótese de destituição sem Justa Causa, calculada nos termos deste Regulamento <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início até a data da efetiva destituição sem Justa Causa do Gestor, a ser paga ao Gestor na data de cada amortização de Cotas e/ou na data da liquidação da Classe.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
“SELIC”	Significa a Taxa de Juros - Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O **Kinea Coinvestimento III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 (“Fundo”).

2.1.1. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Adesão, (iii) cada Compromisso de Investimento, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado conforme proposto pelo Gestor ou Administrador, e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
(iii) deliberar sobre a destituição ou a substituição do Administrador e/ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, e escolha de seu substituto, bem como aprovar a destituição ou a nomeação de novo Custodiante ou Escriturador indicados pelo Administrador e/ou pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
(v) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente

da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa Global.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.4. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.4.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.4. Independentemente da convocação prevista no item 3.4, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.5. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar previamente por ele indicado na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.5.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.7. Deliberações. As deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no item 3.2 acima.

3.7.1. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

3.7.2. O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.8. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

3.9.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.9.2. Não se aplica a vedação prevista no item 3.9.1 acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

3.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso 3.9.2(iv), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.10. Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

3.11. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos

termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.12. Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

- (i) celebrar, em nome da Classe, juntamente com os FIPs Kinea, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe;
- (ii) obter informações sobre a Companhia Alvo, sempre que achar necessário;
- (iii) conduzir a avaliação dos negócios da Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da Classe;
- (iv) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (v) preparar e submeter à Assembleia de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (vi) negociar os investimentos da Classe com a Companhia Alvo e seus acionistas;
- (vii) realizar os investimentos da Classe juntamente com os FIPs Kinea;
- (viii) firmar, em nome da Classe, se for o caso, acordos de acionistas da Companhia Investida de que a Classe participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (ix) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (x) comunicar à Assembleia de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 4.2.1,

(i)(d) deste Regulamento;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

(xiii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xv) custear as despesas de propaganda do Fundo e/ou Classe(s);

(xvi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto neste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão de carteira;

(xviii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos neste Regulamento; e

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

(b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas neste Regulamento, quando aplicável.

4.1.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xiv) e (xv) acima, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que a questão seja submetida à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.1.3. Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira, deve ser imediatamente repassado ao Fundo e/ou à Classe.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) manter, a suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e/ou da(s) Classe(s):

- (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas,
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e sua(s) Classe(s); e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo e sua(s) Classe(s);
- (ii)** representar o Fundo e/ou a Classe em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações deste Regulamento e da legislação em vigor, bem como a delegação de poderes ao Gestor;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe e/ou transferi-los aos Cotistas nos termos do item 8.9.2 do Anexo A;
- (iv)** pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (v)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da(s) sua(s) Classe(s), incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo;
- (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ ou da Classe, sem prejuízo das atribuições do Gestor;
- (viii)** transferir à Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados junto ao Custodiante;
- (x)** elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo previstas nos termos da Resolução CVM 175;
- (xi)** convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário;
- (xii)** submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição de Gestor e/ou Custodiante;
- (xiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv)** cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas;
- (xv)** submeter, se for o caso, à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) todos os investimentos da Classe na Companhia Investida que requeiram tal aprovação nos termos da lei;

(xvi) realizar as Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso;

(xvii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do Fundo dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xviii) informar aos Cotistas, em cada chamada de integralização, o saldo não integralizado, devidamente corrigido, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento; e

(xix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais.

4.3. Custodiante e Escriturador. Os serviços de custódia de ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s), tesouraria e controladoria serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas da(s) Classe(s) será prestado pelo Itaú Corretora de Valores S.A. Tais serviços englobarão, entre outros:

(i) a abertura e movimentação das contas do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira da(s) Classe(s);

(iv) o repasse diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas) dos pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio advindos dos ativos que integrem a Carteira, enquanto vigorar a Instrução Normativa 1585/2015 da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 43; e

(v) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

4.3.1. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, observando-se o disposto no Capítulo 3 deste Regulamento.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos

causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, e perante terceiros, apenas em casos de dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Companhias Investidas; e **(ii)** tais demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela parte indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as Companhias Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela parte indenizável, essa parte indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.6.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.8.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 15 deste Regulamento.

4.9. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices, caso aplicável.

4.10. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata Resolução CVM 163, de 13 de julho de 2022), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de imóveis;
 - (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e
 - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) rescindir ou renegociar os Compromissos de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do Fundo ou da Classe deles decorrentes sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências e demais de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, bem como honorários, custos e despesas para submeter à aprovação do CADE os investimentos do Fundo na Companhia Investida;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (ix) taxa de custódia;
- (x) taxa de registro e manutenção das informações do Fundo na base da ANBIMA;

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Subscrito, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem início em 1 de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

7.4.1. Os ativos de emissão das Companhias Investidas deverão permanecer contabilizados no Fundo a valor justo, formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados

pela CVM, a serem contratados em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

7.4.2. As Companhias Investidas deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

8.1.2. A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.1.3. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e

(iv) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável, o prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas.

8.1.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

- (a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

8.1.2. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 8.1.3. devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

8.1.3. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 14.2.2. quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do item 14.2.1

8.1.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

8.1.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

8.1.6. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no Fundo, bem como quaisquer outras informações a ele relacionadas, serão imediatamente informadas à CVM, à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação e aos Quotistas por meio de envio de correspondência eletrônica ou por correspondência registrada no endereço indicado pelo Quotista no Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento ou através da sua disponibilização no site do Gestor na Internet.

8.2.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Quotistas do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

8.2.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

8.2.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Quotas do Fundo.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. As partes envidarão seus melhores esforços para alcançar uma solução amigável e negociada para toda e qualquer divergência, sempre no melhor interesse do Fundo.

9.1.1. As partes convencionam que, não logrando êxito a tentativa de composição amigável das controvérsias, o caso será obrigatoriamente resolvido por meio de Arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser instituída e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com as disposições de seu Regulamento, disponível, entre outras formas, no *website*. <http://www.ccbc.org.br>. Caso o Regulamento do CCBC seja silente em qualquer aspecto procedimental, este será suplementado pelas disposições da Lei de Arbitragem.

9.1.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros indicados segundo as regras do Regulamento do CCBC: 1 (um) indicado pelo Requerente e 1 (um) indicado pelo Requerido, cabendo a indicação do terceiro árbitro (presidente do Tribunal) aos árbitros indicados pelas partes. Caso haja mais de uma parte como Requerente e/ou como Requerida, as partes no mesmo polo deverão indicar um único árbitro que será escolhido de comum acordo; caso não cheguem a um acordo, referido árbitro será escolhido em conformidade com o regulamento do CCBC.

9.1.3. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.1.4. O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

9.1.5. O procedimento arbitral assim como documentos e informações a ele relacionados estarão sujeitos ao sigilo.

9.1.6. O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira, sendo de observação obrigatória pelos árbitros as regras decorrentes dos usos e costumes do mercado financeiro nacional e internacional e as disposições do Regulamento da CETIP.

9.1.7. É expressamente vedada a possibilidade de julgamento por equidade.

9.1.8. A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo as despesas com os honorários dos árbitros e dos advogados.

9.1.9. O prazo para a prolação da sentença arbitral atenderá ao disposto no Regulamento do CCBC e ao que decidir o Tribunal, prevalecendo os seus prazos sobre os previstos na Lei nº 9.307/96.

9.1.10. A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo as despesas com os honorários dos árbitros e dos advogados.

9.1.11. Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

9.1.12. Medidas Cautelares. As Partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pela Justiça serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

9.1.13. Execução. Fica assegurado ao Fundo o direito de a seu exclusivo critério, promover a execução para cobrança de crédito líquido, certo e exigível decorrente de obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas em que possam ser exigidas execução específica diretamente perante a autoridade judicial competente, sem que isso caracterize violação à opção pela arbitragem.

9.1.14. Fica expressamente convencionado que quaisquer oposições em relação às execuções eventualmente propostas serão necessariamente apresentadas perante o Poder Judiciário, ficando neste caso, e tão somente neste caso, afastada a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem prevista neste contrato.

9.1.15. O laudo arbitral e toda e qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral serão definitivos e vinculativos, obrigando-se as partes a cumpri-los tal como proferidos.

9.1.16. Não obstante o acima exposto e adicionalmente ao previsto no item 9.1.13, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(a)** assegurar a instituição da arbitragem; **(b)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral; e **(c)** pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sucessão de Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotistas, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Fundo e o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

ANEXO A
**DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUMÁRIO

1	DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	23
2	DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	26
3	DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE.....	26
4	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	27
5	DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE.....	30
6	FATORES DE RISCO	30
7	DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	34
8	DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	34
9	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	39
10	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	41
11	DOS ENCARGOS DA CLASSE	43
12	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	44
13	DAS COMUNICAÇÕES.....	47

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Coinvestimento III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Acionista Original”	Significa acionista (ou grupo de acionistas) que, anteriormente a realização do investimento da Classe na Companhia Investida, possui a titularidade da maioria do capital social da Companhia Investida.
“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
“Ativo(s) Alvo”	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira da Classe, como: ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida por meio de coinvestimento com os FIPs Kinea.
“Capital Comprometido”	Significa a somatório do Capital Comprometido de todos os Cotista na respectiva Classe.
“Capital Comprometido Individual”	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na respectiva Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas, a ser atualizado pelo IPCA, conforme previsto neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
“Capital Disponível para Investimentos”	Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas da Classe, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pelo Gestor para a realização de investimentos, em nome da Classe, nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas, seja por motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
“Capital Investido”	Significa o valor total investido pela Classe na Companhia Investida.
“Chamada de Capital”	Significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na Classe mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.
“Classe”	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA COINVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Companhia(s) Alvo”	Significa(m) companhia aberta ou fechada brasileira que possa ser objeto de investimento da(s) Classe(s).
“Companhia(s) Investida(s)”	Significa(m) companhia aberta ou fechada brasileira, que atenda, no momento do aporte de recursos pelo Fundo, aos requisitos previstos no item 4 do Anexo A, e que receba aporte de recursos do Fundo, cujos títulos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo em co-investimento com os FIPs Kinea.
“Compromisso de Investimento”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , devidamente assinado por 2 (duas) testemunhas, pelo Administrador, em nome da Classe, e cada Cotista da Classe, que se compromete a subscrever Cotas durante o Período de Distribuição e a integralizar Cotas sempre que houver chamadas por parte do Administrador.
“Cota do Dia”	Significa o valor da Cota calculado pela divisão do Patrimônio Líquido, na data do cálculo, dividido pelo número total de Cotas integralizadas.
“Cota Inicial”	Significa o valor de emissão da Cota, igual a R\$1.000,00
“Cotas”	Significa frações ideais do patrimônio do Fundo.
“Cotistas”	Significam os Investidores Qualificados detentores das Cotas emitidas pelo Fundo.
“Cotista Alienante”	Tem o significado previsto no item 8.10 deste Anexo A.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 8.8 deste Anexo A.

“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo A.
“Eventos de Avaliação”	Significa os eventos descritos no item 4.9 deste Anexo A.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Manual de Marcação à Mercado do Custodiante”	O manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.itaucustodia.com.br .
Outro(s) Ativo(s)	A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido nos seguintes ativos: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; (iii) títulos e valores mobiliários emitidos por entidades privadas e que tenham obtido, no mínimo, classificação de baixo risco de crédito por agências de rating independentes, na data de sua aquisição; ou (iv) operações compromissadas.
“Partes Relacionadas”	Significam as pessoas naturais ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios às companhias, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração do Fundo..
“Período de Distribuição”	Significa período de distribuição pública de Cotas, que será de 6 (seis) meses a contar da data de início da oferta referente à respectiva distribuição de Cotas, prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério do Administrador antes do início da Classe ou, após o seu início, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
“Período de Investimento”	significa o prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Início do Fundo, em que o Fundo poderá realizar investimentos na Companhia Alvo, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento..
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“ <u>CMN</u> ”) nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento.
“Valor Mínimo de Investimento”	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como estratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados residentes ou não residentes no Brasil.

2.4. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por recomendação do Gestor ou Administrador, e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. O objetivo da Classe é buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital a longo prazo por meio de investimentos em Ativos Alvo.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe com os FIPs Kinea nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida, (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração, ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, mesmo que por meio de direito de veto, em definições estratégicas, mudanças de controle e na gestão da Companhia Investida.

3.3. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Companhias Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros da administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigarse, perante a Classe aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

4.1.1. Os coinvestimento da Classe com os FIPs Kinea só poderão ser realizados nos termos deste Anexo, se o Gestor atestar que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do coinvestimento da Classe com os FIPs Kinea, já tenha recebido investimento dos FIPs Kinea ou receberá o investimento dos FIPs Kinea ou de classes de fundos de investimentos que venham a sucedê-los concomitantemente com o investimento da Classe.

4.1.2. O Gestor deve verificar a adequação da Companhia Alvo aos requisitos estipulados neste item e a manutenção destas condições na Companhia Investida durante o Período de Investimentos. Em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste item, por parte de alguma Companhia Investida, o Gestor obriga-se a levar tal fato ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas, bem como apresentar medidas para sanar tal descumprimento.

4.1.3. Além do previsto no item 3.2 acima, a Classe poderá investir em debêntures simples não conversíveis em ações, limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe, desde que as escrituras de emissão das debêntures simples, conforme aplicável ao tipo societário da Companhia Investida **(i)** assegurem à Classe a participação no processo decisório e na gestão da Companhia Investida; **(ii)** imponham à Companhia Investida emissora de debêntures simples a observância de boas práticas de governança corporativa; e **(iii)** prevejam que o descumprimento das práticas de governança corporativa será interpretado como uma hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.2.1. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, nos sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.3. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.4. Prazo de Aplicação de Investimento. A Classe deverá realizar os investimentos na Companhia Alvo em até 6 (seis) meses contados da Data de Início da Classe, prorrogáveis mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo a primeira prorrogação de até 1 (um) ano, por recomendação do Administrador ou do Gestor e submetida à deliberação

da Assembleia Especial de Cotistas, tomada pelo quórum previsto no item 9.1 abaixo, e a segunda prorrogação de até 1 (um) ano, deliberada em Assembleia Especial de Cotistas.

4.4.1. A Assembleia Especial de Cotistas, por recomendação do Administrador ou do Gestor, poderá encerrar o Período de Investimento antecipadamente.

4.4.2. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; ou (ii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe.

4.4.3. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe na Companhia Investida bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimentos poderão ser utilizados para reinvestimento na Companhia Investida ou em nova Companhia Alvo ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a critério da Assembleia Especial de Cotistas.

4.5. Derivativos. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.6. Limitações ao Investimento. Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedado à Classe aplicar seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, por conta e ordem da Companhia Alvo, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.6.1. Salvo aprovação dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) supra, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador.

4.6.2. Os limites acima mencionados serão observados pelo Administrador, exclusivamente, no momento do aporte de recursos, pela Classe, na Companhia Investida.

4.7. Realização dos Investimentos. O Gestor deverá enviar a cada Cotista, sempre que solicitado, relatórios contendo estudos, avaliações e informações referentes aos investimentos da Classe, que conforme o caso, poderão abranger os seguintes aspectos:

(i) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos

demonstrativos financeiros da Companhia Alvo;

(ii) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

(iii) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo; e

(iv) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados.

4.7.1. A Classe deverá efetuar o investimento da seguinte maneira: (i) o Administrador deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; (ii) o Gestor deverá assinar os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe, e (iii) o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos da Companhia Investida.

4.7.2. O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos na Companhia Investida.

4.7.3. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão de da Companhia Alvo, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas.

4.7.4. A Classe poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com os Cotistas, o Administrador, o Gestor, Partes Relacionadas e com terceiros, nos termos deste regulamento.

4.8. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) O valor justo dos Ativos Investidos previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflete o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que será observado o disposto no item 4.8.2 abaixo;

(ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

4.8.2. Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, o Administrador auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

4.8.3. Na hipótese de integralização de Cotas por meio da entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, o preço de integralização desses Valores Mobiliários na Carteira deverá ser correspondente ao seu valor justo e deve estar respaldado em laudo de avaliação.

4.9. Eventos de Avaliação. O Administrador convocará Assembleia de Cotistas tão logo tenha ciência dos seguintes fatos:

- (i) aquisição, pela Classe, de Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos da Classe, conforme exposto no Capítulo 3 acima, verificada pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (ii) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Cota, nos termos deste Regulamento.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE.

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 FATORES DE RISCO

6.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- (i) **Risco de Liquidez:** Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Quotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Quotas, (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos deste Regulamento poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Quotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, para o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Quotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar a venda de quaisquer desses ativos.

O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Quotas.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida.

- (ii) **Risco de Concentração:** a carteira do Fundo poderá ser composta por valores mobiliários de uma única Companhia Investida, sendo que, não existirão quaisquer critérios de concentração ou diversificação para os valores mobiliários que poderão compor a carteira do Fundo, o que pode implicar concentração dos investimentos do Fundo em valores mobiliários de poucos emissores. Essa concentração poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas do Fundo, tendo

em vista, principalmente, que nesse caso os resultados do Fundo dependerão dos resultados atingidos por essa Companhia Investida.

(iii) Risco de Potencial Conflito De Interesses. O Gestor e o Administrador do Fundo pertencem ao mesmo grupo econômico. O Gestor presta serviços de gestão tanto para o Fundo quanto para os FIPs Kinea. Além disso, como a aquisição de ativos pelo Fundo será sempre realizada em co-investimento com os FIPs Kinea, as oportunidades de investimento serão originadas pelo Gestor para ambos os fundos, bem como os direitos políticos decorrentes dos títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos serão sempre exercidos conjuntamente, conforme acordo de acionistas da Companhia Investida a ser firmado no momento da consumação dos investimentos do Fundo. Além disso, como há instituições financeiras cujo objeto social é a estruturação, distribuição e emissão de títulos e valores mobiliários no grupo econômico ao qual pertencem o Administrador e o Gestor, há a possibilidade do Fundo adquirir ativos cuja estruturação, distribuição e/ou emissão tenha sido realizada por outras empresas ligadas ao Gestor ou ao Administrador.

(iv) Riscos relacionados à Companhia Investida: embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Quotas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo participará do processo decisório da Companhia Investida. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada, caso ocorram problemas ambientais relacionados às atividades da Companhia Investida ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Quotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Quotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Os investimentos na Companhia Investida envolvem riscos relativos ao segmento econômico em que ela atua. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem certeza de que o desempenho da Companhia Investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Companhia Investida acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tal Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais

ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar dificuldade para o Fundo quanto (i) ao acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Quotas.

O Fundo pode ter participação minoritária na Companhia Investida o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tal Companhia Investida. No entanto, para a realização de aporte de capital na Companhia Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao Fundo direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das suas Quotas.

Em conexão com o processo de desinvestimento da Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da Companhia Investida típicas em situações de venda de empresa. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida.

(v) Risco de Mercado: Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros, títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional.

O apreçamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizado de acordo com os critérios e 23 procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Quotas.

(vi) Risco de Crédito: os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Parágrafo 22º - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(vii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro

e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o governo federal brasileiro, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação da Companhia Investida ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

(viii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

O Capital Comprometido do Fundo será integralizado à vista na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Quotas, nos termos deste Regulamento e de cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. Todavia, não há garantias de que (i) eventuais inadimplementos dos Quotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; (ii) os investimentos propostos pelo Fundo serão realizados; e (iii) todos os Quotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Quotas nos termos de seus respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. Se ocorrer o inadimplemento dos Quotistas, os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser prejudicados afetando negativamente a carteira do Fundo.

A não realização de investimentos na Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Quota.

O Fundo compete por oportunidades de investimento contra outros investidores, tais como investidores institucionais, fundos de investimentos em participações, grupos industriais e instituições financeiras, entre outros. A competição por oportunidades de investimento pode afetar negativamente os termos e condições dos investimentos negociados pelo fundo. Além disso, tal competição pode impedir que o Fundo encontre um número suficiente de oportunidades de investimento condizentes com os objetivos do Fundo.

A Companhia Investida pode necessitar de recursos adicionais, por meio de aporte de capital, emissão de dívida, ou ambos, com intuito de atingir seus objetivos e maturação do investimento. Se o Fundo não tiver capital disponível para participar das adições de capital subsequentes, esta indisponibilidade pode ter impacto negativo tanto na

Companhia Investida como no investimento do Fundo. Embora o Fundo procure manter liquidez suficiente para permitir que participe em eventuais integralizações de capitais subsequentes, o Fundo pode não ser capaz de providenciar toda a integralização requerida e a integralização por terceiros pode ser necessária. Não há garantia de que tais recursos de terceiros estarão disponíveis ou serão oferecidos em condições adequadas para a Companhia Investida, o que pode afetar o desempenho do Fundo.

(x) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xi) Risco de Derivativos: a Classe, ao operar com derivativos, nos termos deste Regulamento, está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Não é possível assegurar que a utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial evitará perdas para o Fundo.

(xii) Outros Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e ao Cotista.

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

7.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

7.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

8 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

8.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

8.2. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.1. Serão emitidas até 250.000 (duzentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

8.2.2. O valor mínimo do Capital Comprometido da Classe na Data de Início da Classe será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

8.3. Novas Emissões. A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe. Qualquer nova emissão de Cotas deverá ser devidamente registrada junto à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas deverá indicar todas as suas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

8.4. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, utilizando-se o critério de cota de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação da Classe, em que se utilizará o critério da Cota de fechamento.

8.5. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas deverá ser feita obrigatoriamente durante o Período de Distribuição, e será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

8.6. Período de Distribuição. Durante o Período de Distribuição das Cotas, o distribuidor acessará investidores com quem celebrará os Compromissos de Investimento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, de que constará o valor total do Capital Comprometido do Cotista, o investidor deverá também celebrar o Boletim de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. O Cotista, ao assinar o Termo de Adesão, autorizará o Administrador e/ou o Gestor a divulgar as informações cadastrais de tal Cotista ao Acionista Original da Companhia Investida, sempre que por ele solicitadas.

8.6.1. Caso a totalidade das Cotas ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita até o final do Período de Distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

8.6.2. Salvo hipótese prevista no item 8.3 acima, não será admitida a subscrição de Cotas após o encerramento do Período de Distribuição das Cotas, ficando vedada, após tal período, a celebração de novos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

8.6.3. O Administrador e o Gestor não poderão subscrever e integralizar Cotas de emissão da Classe.

8.7. Integralização de Cotas. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome da Classe, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

8.7.1. O valor das Cotas, após a Data de Início da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas, utilizando-se o critério de quota

de abertura, exceto para o caso de resgate de Quotas quando da liquidação do Fundo, em que se utilizará o critério da quota de fechamento.

8.7.2. Na Data de Início da Classe, cada Cotista integralizará percentual do Capital Comprometido do Cotista a ser definido no respectivo Compromisso de Investimento, observado que, com relação à integralização inicial, os Cotistas não estarão obrigados a cobrir integralizações não atendidas pelos Cotistas inadimplentes. As demais Cotas deverão ser integralizadas, durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital para integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em, no máximo 7 (sete) dias úteis a partir da respectiva Chamadas de Capital **(i)** em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe nos termos do item 4.7.1. durante o Período de Investimentos; **(ii)** para cobertura das Chamadas de Capital não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; **(iii)** para pagamentos de despesas comprovadas da Classe e/ou da Classe e **(iv)** caso o caixa da Classe se torne inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se o Gestor renunciar a essa Chamadas de Capital por motivo justificado apresentado ao Administrador. As Chamadas de Capital para integralização serão feitas pelo valor patrimonial da Cota na data da integralização, até o valor total do Capital Comprometido do Cotista.

8.7.3. O saldo não integralizado do Capital Comprometido do Cotista será corrigido pela variação do IPCA, após os primeiros 12 meses, desde a data de assinatura pelo Cotista do Compromisso de Investimento até cada data de integralização das Cotas, calculada *pro rata temporis* (base 252 dias úteis). Caso na data de integralização das Cotas a variação acumulada do IPCA do mês em questão não tiver sido divulgada, deverá ser utilizado IPCA projetado para o mês.

8.7.4. O Gestor poderá deliberar sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento.

8.8. Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no item 8.8.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

(i) perda de seus direitos de (a) voto nas assembleias; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam a título de amortização, distribuição de dividendos, bonificações juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Cotista Inadimplente, ou por ocasião da liquidação do Fundo e/ou da Classe, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas, até o montante do inadimplemento; e

(ii) direito da Classe de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro nos termos do Compromisso de Investimento e da procuração outorgada pelo Cotista ao Administrador, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência dos demais Cotistas previsto neste Regulamento;

8.8.2. As consequências referidas no item 8.8 acima serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

8.8.3. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante à Classe será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente de ressarcir a Classe pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pela Classe a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

8.9. Negociação das Cotas As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização, e deverá estar de acordo com este Regulamento e com a legislação aplicável.

8.9.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado e os requisitos do item 8.9.3 abaixo tenham sido cumpridos.

8.9.2. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, após o encerramento do Período de Investimento, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes. O Cotista que desejar alienar publicamente suas Cotas deverá antes oferecer aos demais Cotistas a oportunidade de adquirir tais Cotas nos termos do item 8.10 abaixo. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimentos e nos limites da legislação vigente.

8.9.3. Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Cotas, inclusive de forma privada, o Cotista alienante das Cotas deverá obter dos interessados nas Cotas que ainda não sejam Cotistas (i) Termo de Adesão assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, declarará ser Investidor Qualificado e autorizará o Administrador e/ou o Gestor a divulgar as informações cadastrais de tal Cotista ao Acionista Original da Companhia Investida; (ii) cadastro nos termos da Resolução CVM 50, e demais normas aplicáveis em vigor; (iii) obedecer o direito de preferência descrito no item 8.10 abaixo, abaixo e (iv) enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este item.

8.9.4. As Cotas também poderão ser registradas para custódia no SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos envolvendo as Cotas custodiadas realizada na CETIP.

8.9.5. Não se aplicará as restrições à negociação das Cotas, previstas neste item nos casos de aquisição das Cotas, a título oneroso ou gratuito, por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, por cônjuge, ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau, bem como por fundo de investimento, sociedade de participações (holding) ou qualquer outro veículo de investimento no qual o Cotista e/ou cônjuge, ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau, seja(m) titular(es) da totalidade das respectivas Cotas ou do capital social, sendo que, neste caso, deverá haver igualmente a cessão do Compromisso de Investimento.

8.10. Cotista Alienante. No caso de um Cotista desejar vender, prometer vender, dar em pagamento, ceder ou prometer ceder, a qualquer título, Cotas da Classe ou direitos de subscrição de novas Cotas ("Cotista Alienante"), os demais Cotistas terão preferência para adquiri-las, nas proporções de suas Cotas, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Alienante dar ao Administrador conhecimento do negócio mediante prévio aviso.

8.10.1. O aviso deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, o número de Cotas, a forma de pagamento, bem como a identidade do terceiro ofertante, e será considerada uma oferta irrevogável e irretratável aos demais Cotistas.

8.10.2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, todas as contraprestações ofertadas por terceiros serão consideradas apenas pelo seu valor em moeda corrente nacional.

8.10.3. O Administrador enviará cópia do aviso previsto no item 8.10.1 acima aos demais Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o Administrador receba o aviso do Cotista Alienante.

8.10.4. Cada um dos Cotistas enviará resposta ao Administrador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso enviado pelo Administrador, informando-o do número de Cotas que deseja adquirir e se deseja adquirir eventuais sobras, ficando desde logo estabelecido que cada Cotista terá direito a adquirir uma fração das Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante proporcional às Cotas por ele detidas em relação ao Patrimônio Líquido, sem prejuízo do direito de adquirir eventuais sobras.

8.10.5. Eventuais sobras serão rateadas entre os Cotistas que manifestaram a intenção de adquiri-las, na mesma proporção do exercício do direito de preferência por cada Cotista em relação às Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante.

8.10.6. O silêncio de cada Cotista implicará a automática renúncia de seu direito de preferência após o decurso do prazo previsto no item 8.10.4 acima.

8.10.7. Caso haja o exercício de direito de preferência em relação à totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, o Administrador enviará aviso ao Cotista Alienante e aos Cotistas que houverem exercido a preferência para celebrarem o negócio, nas condições comunicadas, na sede do Administrador, marcando dia e hora dentro de 5 dias úteis, contados ao recebimento das respostas a que se refere o item 8.10.4 acima.

8.10.8. Não havendo o exercício de direito de preferência em relação à totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, o Administrador enviará aviso ao Cotista Alienante e este poderá aliená-las ao terceiro ofertante nas condições comunicadas. Não celebrando o negócio com o terceiro ofertante dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento de tal aviso, o Cotista Alienante deverá novamente cumprir os procedimentos descritos neste item para a alienação de suas Cotas.

8.10.9. Os avisos e comunicações a que se refere este item deverão ser feitos por escrito e entregues em mãos, por via postal, por serviço de courier ou por meio de cartório de títulos e documentos.

8.10.10. Não haverá o direito de preferência previsto neste item, no caso de aquisição das Cotas, a título oneroso ou gratuito, por *ato inter vivos* ou *mortis causa*, por cônjuge, ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau, bem como por fundo de investimento, sociedade de participações (holding) ou qualquer outro veículo de investimento no qual o Cotista e/ou cônjuge, ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau, seja(m) titular(es) da totalidade das respectivas Cotas ou do capital social.

8.11. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da Classe.

8.11.1. A escrituração das Cotas comprova a propriedade e a quantidade de Cotas detidas por cada Cotista.

8.12. Amortizações. As Cotas serão amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, no todo ou em parte, todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, desinvestimentos ou qualquer pagamento realizado pela Companhia Investida à Classe.

8.12.1. A amortização será paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Classe dos recursos mencionados no item 8.12.

8.12.2. Alternativamente à amortização de Cotas prevista no item 8.12, o Administrador poderá transferir pagamentos de dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na Classe, com base no Capital Integralizado. Estes pagamentos recebidos pelos Cotistas serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Performance, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.

8.12.3. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira, caso em que definirá as condições para tal amortização.

8.13. Resgate. O resgate das Cotas poderá ser feito após o final do Prazo de Duração do Fundo ou por ocasião da liquidação antecipada, de acordo com os procedimentos descritos no item 13.

9 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das novas Cotas, observado o disposto na legislação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(iii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(iv) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
	Cotas Subscritas
(v) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(vi) aumento da Taxa Global;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(vii) alteração do Prazo de Duração da Classe;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(viii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas
(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(x) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) aprovação de atos a serem praticados em Potencial Conflito de Interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;;	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(xii) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A;	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, nos termos do Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas
(xiv) rescisão e renegociação dos Compromisso de Investimentos, bem como transigências ou renúncia a qualquer direito no âmbito dos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv) a alteração das formas de liquidação da Classe previstas no item 12.4 deste Anexo A; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvi) a destinação dos recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe na Companhia Investida bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvii) qualquer Evento de Avaliação;	Maioria das Cotas Subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xviii) a prorrogação do Período de Investimento, conforme previsto neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xix) a alteração da classificação da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes

9.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

10 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, gestão, controladoria e distribuição das Cotas, será devida pela Classe uma Taxa Global, que corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Capital Investido, corrigido anualmente pelo IPCA.

10.1.1. Excepcionalmente, durante o 1º (primeiro) ano de prestação dos serviços de administração, o Administrador fará jus à Taxa de Administração, integralmente devida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorrer o investimento na Companhia Alvo.

10.1.2. A segregação da Taxa Global em Taxa de Administração e Taxa de Gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: <https://www.kinea.com.br/> e, a partir de 29 de maio de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

10.1.3. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

10.2. O valor calculado, apropriado e pago na forma do item 10.1.1 corresponderá ao total da Taxa Global devida durante o 1º (primeiro) ano de atividade da Classe.

10.3. Decorrido o 1º (primeiro) ano de atividade da Classe, a Taxa Global será calculada, apropriada e paga semestralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de início do respectivo semestre, tendo como parâmetro a Data de Início, mediante a divisão da taxa anual por 126 (cento e vinte e seis) dias e será referente a prestação dos serviços de administração nos 6 (seis) meses subsequentes.

10.4. Nos casos de Liquidação Antecipada, nos termos do item 12.4 abaixo, a Taxa de Administração paga referente a prestação dos serviços de administração do período será estornada *pro rata temporis*.

10.5. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa Global, referente a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme o caso, ou da Taxa de Performance (conforme abaixo definida) sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global ou da Taxa de Performance.

10.6. Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance, a título de participação nos resultados da Classe, calculada e paga por ocasião de cada amortização de Cotas e da liquidação da Classe, de acordo com as regras abaixo ("Taxa de Performance"):

10.6.1. A Taxa de Performance somente será paga quando o valor do *Gatilho de Performance* (Gp) definido pela equação:

$$Gp = Vd - (Ci - Va)$$

for maior que zero, onde:

Vd: Valor que está sendo distribuído aos Cotistas, a título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações etc., correspondente aos (i) recursos obtidos pela Classe em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos e/ou (ii) rendimentos recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos na Companhia Investida, após dedução dos encargos devidos pela Classe, nos termos item 6.1 acima deste Regulamento, se for o caso;

Ci: Valor da totalidade do Capital Investido, corrigido *pro-rata temporis*, desde a data de realização do investimento da Classe na Companhia Investida até a data do pagamento, pelo Retorno Preferencial;

Va: Montante correspondente à soma das quantias já distribuídas pela Classe aos Cotistas, corrigido *pro-rata temporis*, desde a data da sua distribuição até a data de cobrança da Taxa de Performance, pelo Retorno Preferencial.

10.6.2. A Taxa de Performance será calculada conforme a equação abaixo:

$$Tp = \{Vd - (Ci - Va)\} \times 0,20$$

onde **Tp** é o valor da Taxa de Performance, e as variáveis **Vd**, **Ci** e **Va** foram definidas no item 10.6 acima.

10.6.3. Sem prejuízo do recebimento da remuneração do Gestor, extraída da Taxa Global, correspondente ao período em que permanecer no cargo, na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor será devida ao Gestor a Taxa de Performance Proporcional. Na hipótese de descredenciamento por decisão da CVM nos termos da regulamentação em vigor, renúncia ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance ou à Taxa de Performance Proporcional.

10.7. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

10.7.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo A, a Classe continuará pagando a parcela da Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

10.8. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia do Gestor. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.

10.9. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 10.1 acima, será paga diretamente pela Classe, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de até R\$9.000,00 (nove mil reais) ao mês.

10.9.1. Taxa de entrada ou saída. A Classe não cobrará dos investidores taxa de entrada ou de saída.

11 DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Encargos da Classe Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (ix) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, sem limitação de valor;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiii) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) montantes devidos a título de Taxa Global;

(xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvi) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xvii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xix) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal da Companhia Investida, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica, financeira, até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido;

(xx) perdas de qualquer natureza eventualmente impostas ao Administrador e ao Gestor, oriundas de fatos relacionados aos investimentos da Classe, salvo se o Administrador e o Gestor agirem com culpa ou dolo para a ocorrência das perdas.

12 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

12.1. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, bem como na ocorrência dos eventos de liquidação antecipada mencionados no item 13.2.

12.1.1. Após o pagamento de todos os custos e despesas devidos pela Classe, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Duração ou da data da deliberação da liquidação antecipada.

12.2. Liquidação Antecipada. A Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto em caso de: **(i)** desinvestimento de todos os ativos da carteira do Fundo; ou **(ii)** renúncia e não substituição do Gestor ou do Custodiante em até 180 (cento e oitenta) dias da comunicação da respectiva renúncia.

12.2.1. O Administrador liquidará a Classe, independentemente de Assembleia Geral de Quotistas, se ocorrer a hipótese prevista no Parágrafo 3º do Artigo 12.

12.3. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12.4. Formas de Liquidação da Classe. A liquidação da Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados mediante:

(i) a venda dos valores mobiliários emitidos pela Companhia Investida em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo;

(ii) o pagamento das debêntures emitidas pela Companhia Investida;

(iii) a venda dos ativos da Companhia Investida; ou

(iv) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos valores mobiliários e/ou dos ativos da Companhia Investida observado o disposto na legislação aplicável.

12.4.2. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do efetivo pagamento.

12.4.3. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto no item 12.4, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários da Carteira pelo preço fixado nos termos dos itens subsequentes.

12.4.4. A contabilização e a liquidação de ativos da Classe serão realizadas (i) com observância das normas estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe e (ii) com relação às Cotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

12.4.5. Respeitando o disposto neste Regulamento, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

12.4.6. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, os títulos e valores mobiliários da Carteira serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes. O Administrador deverá notificar os Cotistas, para que elejam um administrador do referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.7. O Administrador deverá notificar os Cotistas, para que elejam um administrador do referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.8. O custodiante continuará prestando os serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

12.6. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

12.6.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

12.6.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 12.6.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

12.6.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 12.6.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.6.2 se torna facultativa.

12.6.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

12.6.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 12.6.6 abaixo.

12.6.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.6.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

12.6.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

12.6.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 12.6.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.6.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.6.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

12.6.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

12.6.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.6.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.7. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13 DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *